2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SCUBIDU PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA. - ME

CNPJ: 09.131.587/0001-42

NIRE 35221737641

Pelo presente instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados e identificados:

FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 26/09/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG n°. 27.555.566-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF: sob n° 267.601.618-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Fernandes Torres, n° 110 - Apto. 71 – Pacaembu - CEP: 01235-020; e

DANILO MORAES DORATIOTTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 05/04/1979, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 26.332.731-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF: sob nº 280.005.868-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cayowaá, nº 1699 – Perdizes – CEP: 01258-011.

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada SCUBIDU PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA. - ME, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gall nº. 120 – Vila Ipojuca – CEP: 05054-170, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº. 35221737641, em Sessão de 20 de Setembro de 2007, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 09.131.587/0001-42, RESOLVEM por este instrumento e na melhor forma de direito alterar, reformular e consolidar o contrato social, conforme as seguintes clausulas:

PREÂMBULO

Retifica-se neste ato o n°. do RG do sócio FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU, sendo o correto n°. 27.444.566-9-SSP/SP, muda-se de comum acordo o seu estado civil para casado pelo regime de comunhão parcial de bens, bem como, o seu endereço residencial para o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gall, n°. 120 – Vila Ipojuca – CEP: 05054-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade o sócio, **DANILO MORAES DORATIOTTO**, acima qualificado, que neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas, como cedido e transferido para a sócia que ingressa na sociedade **JULIANA LOURENÇO MANCINI**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/02/1979, advogada, portadora da cédula de identidade RG n°. 27.846.649-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n°. 296.891.708-05, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gall, n°. 120 – Vila







Ipojuca – CEP: 05054-170, a totalidade de 10 (dez) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional no valor de R\$ 10,00 (dez reais), que aceita essa transferência nada tendo a opor.

Em decorrência da alteração acima o capital social passará a ter a seguinte redação: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor - R\$
FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU	990	990,00
JULIANA LOURENÇO MANCINI	10	10,00
TOTAL	1.000	1.000,00

- I A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- II Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

E, tendo em vista da modificação ora ajustada altera-se e consolida-se o contrato social, que passa a ser regido com as clausulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SCUBIDU PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS L'IDA. - ME

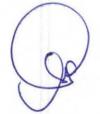
CNPJ: 09.131.587/0001-42

NIRE 35221737641

FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/09/1978, empresário, portador da cédula de identidade RG.: nº 27.444.566-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF: sob nº. 267.601.618-07, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gall, nº. 120 – Vila Ipojuca – CEP: 05054-170; e

JULIANA LOURENÇO MANCINI, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/02/1979, advogada, portadora da cédula de identidade RG n°. 27.846.649-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n°. 296.891.708-05, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gall, n°. 120 – Vila Ipojuca – CEP: 05054-170.





7

A



CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira sob o nome empresarial SCUBIDU PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA. - ME, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Gall nº. 120 – Vila Ipojuca – CEP: 05054-170.

Parágrafo Único - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade será prestação de serviços de produção e organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção cinematográfica, gravação de som, edição de musica, serviço de disponibilização de musicas através da internet, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, produção de eventos culturais e artísticos, produção musical, produção, criação e promoção de espetáculos musicais, dança, artes cênicas e shows.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

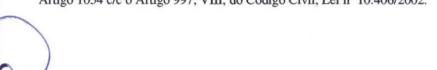
O Capital Social totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas entre os sócios:

Quotistas	Nº de Quotas	Valor - R\$/
FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU	990	990,00 /
JULIANA LOURENÇO MANCINI	10	10,00
TOTAL	1.000	1.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



&.



A Administração da sociedade caberá ao sócio FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU, qualificado no preâmbulo deste instrumento, assinando separadamente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investimentos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-lo em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições publicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários á gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administradora é investida de todos os poderes necessários para pratica dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensado-se as formalidades da publicação do anuncio, conforme parágrafo 6°, do artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

Parágrafo Segundo - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer numero.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensado a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3°, do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da materia em pauta.

Parágrafo Quinto - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

&

A

20

III – a destituição dos administradores;

IV - a modificação do contrato social;

V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII - a recuperação judicial.

Parágrafo Sétimo - As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

 I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os sócios administradores decidirão sobre a retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidira com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço mensal ou intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.









Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no parágrafo 7º da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, expressamente que não se achana impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou instrumento, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renuncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicilio de qualquer quotistas.





¥ -

7

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2014.

FLAVIO JOSÉ GRANJA DE ABREU

DANILO MORAES DORATIOTTO

JULIANA LOURENÇO MANCINI

Testemunhas:

Carolina de Paula Silva RG.: 26.241.496-X - SSP/SP

Alisson Cardoso RG.: 29.753.214-5-SSP/SP

